



COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite

SOBRE: VETO PARCIAL nº 23/2025 ao PL nº 267/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 23/2025 ao Projeto de Lei nº 267/2025 que 'institui o Dia Municipal do Homem, o mês Novembro Azul e autoriza a realização do Seminário de Masculinidade, do Programa Saúde do Homem e da Campanha Hombridade no Município de Sorocaba, e dá outras providências.', em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

No âmbito da competência desta Comissão, a análise concentra-se nos reflexos do veto sobre as políticas públicas de saúde voltadas à população masculina. Verifica-se que a Lei nº 9.297/2010 estabelece ação consolidada no calendário municipal, com foco específico em exames e orientações médicas no dia 15 de julho, tradicionalmente reconhecido como Dia Nacional do Homem.

Por sua vez, o novo diploma legal institui marco mais amplo, com previsão de data distinta (19 de novembro), bem como programas e ações que extrapolam a dimensão estritamente assistencial, abrangendo também seminários e campanhas de valorização da masculinidade.

A revogação integral da Lei de 2010 poderia implicar descontinuidade de política pública já estruturada e incorporada ao planejamento da Secretaria da Saúde, especialmente quanto às ações específicas desenvolvidas no mês de julho. A coexistência de ambas as normas não configura incompatibilidade material, mas sim complementação de iniciativas em momentos distintos do calendário, ampliando o alcance das estratégias de promoção e prevenção em saúde do homem.

Sob a ótica do interesse público sanitário, a manutenção da legislação anterior assegura estabilidade administrativa e continuidade das ações de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



conscientização, sem prejuízo das novas iniciativas previstas na norma recentemente aprovada.

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde Pública manifesta-se **favoravelmente ao acolhimento do Veto Parcial nº 23/2025**, por entender que a medida preserva políticas públicas já consolidadas e atende ao interesse público na promoção contínua da saúde do homem no Município.

S/C, 19 de fevereiro de 2026.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente/Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003600390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 19/02/2026 11:14

Checksum: **507BF7C2E7070FE21D712B62C0A37722EBC22A39138BBE74CC38DC9A56CB4C53**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 19/02/2026 15:16

Checksum: **391B7AFC2FCD22841A1C1FFD89D91ABE900D9C010AEECBCBE1AC0041B865D136**

